

3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS				
	- P. JURÍDICA	1		26.357.247,00	
3 3 90 41	CONTRIBUIÇÕES	1		2.195.870,00	
4 4 20 42	AUXÍLIOS	1		6.242.902,00	
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		5.694.000,00	
	T O T A L	1		45.000.000,00	
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
16.131.2826.5576	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA		2.305.922,00		
		1	3	2.305.922,00	
16.482.2505.2276	APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL		730.000,00		
		1	4	730.000,00	
16.482.2505.2486	PARTICIPAÇÃO PROG. NAC. HABITAÇÃO URBANA		5.512.902,00		
		1	4	5.512.902,00	
16.482.2505.2489	MORADIA MELHOR		3.244.000,00		
		1	3	3.244.000,00	
16.482.2505.2502	ASSISTÊNCIA TÉCNICA HABITAÇÃO INTERESS		1.265.981,00		
		1	3	1.265.981,00	
16.482.2505.2503	SUBSÍDIOS HABITACIONAIS		2.195.870,00		
		1	3	2.195.870,00	
16.482.2507.5702	APOIO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		24.051.325,00		
		1	3	24.051.325,00	
16.482.2508.2006	PRODUÇÃO DE MORÁDIAS		5.694.000,00		
		1	4	5.694.000,00	
	T O T A L			45.000.000,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	
	T O T A L	1 5 45.000.000,00
	JUNHO	45.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPROPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º	2 45.000.000,00	45.000.000,00 0,00
TOTAL GERAL	45.000.000,00	45.000.000,00 0,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD VALOR
25000	SECRETARIA DA HABITAÇÃO	
	T O T A L	1 3 33.063.098,00
	JUNHO	4.816.875,00
	JULHO	5.700.000,00
	AGOSTO	516.180,00
	SETEMBRO	545.145,00
	OUTUBRO	4.149.986,00
	NOVEMBRO	2.721.483,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	14.613.429,00
	T O T A L	1 4 11.936.902,00
	JUNHO	11.630.866,00
	JULHO	22.117,00
	SETEMBRO	94.009,00
	OUTUBRO	94.009,00
	DEZEMBRO	95.901,00
	T O T A L G E R A L	45.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
RECURSOS DORECURSOS		
TESOURO EPROPRIOS		
ESPECIFICAÇÃO/VALOR TOTAL	VINCULADOS	
LEI ART PAR INC ITEM		
15265 9º 1º	2 45.000.000,00	45.000.000,00 0,00
TOTAL GERAL	45.000.000,00	45.000.000,00 0,00

DECRETO Nº 60.599, DE 3 DE JULHO DE 2014

Altera o Decreto 60.444, de 13 de maio de 2014, que institui o Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no Estado de São Paulo, para a liquidação de débitos fiscais relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS-59/14, de 13 de junho de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a vigorar com a redação que se segue o “caput” do artigo 4º, mantidos os seus incisos, do Decreto 60.444, de 13 de maio de 2014:

“Artigo 4º - O contribuinte poderá aderir ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no período de 19 de maio de 2014 a 29 de agosto de 2014, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br, no qual deverá:” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Elival da Silva Ramos
Procurador Geral do Estado
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

OFÍCIO CONJUNTO GS-CAT/PGE Nº 476/2014
Senhor Governador,
Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que altera o Decreto 60.444, de 13 de maio de 2014, o qual institui o Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no Estado de São Paulo, que dispensa parte de juros e multas de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS.

A proposta, autorizada pelo Convênio ICMS-59/14, de 13 de junho de 2014, prorroga o prazo para adesão ao PEP do ICMS até 29 de agosto de 2014.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Elival da Silva Ramos
Procurador Geral do Estado
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 60.600, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ourinhos, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Ourinhos, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com 3.617,92m² (três mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizado na Rua Alpino Burati, s/nº, Vila Musa, naquele município, matriculado sob o nº 32762 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ourinhos, objeto da Lei Complementar municipal nº 873, de 8 de abril de 2014, conforme identificado nos autos do processo GS-489/14-SSP (CC-87.679/14)

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.601, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Anhumas, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Anhumas, de um imóvel localizado na Rua Vicente Lopes Ramon, nº 669, naquele município, com área de terreno de 800,00m² (oitocentos metros quadrados) e 453,50m² (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 952, conforme identificado nos autos do processo SS-618/14 (CC-87.388/2014).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação da Unidade Básica de Saúde “Marina Seolim Lopes de Anhumas”, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.602, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Balbinos, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Balbinos, de um imóvel localizado na Rua Gabriel D’Annunzio, nº 257, naquele município, com área de terreno de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) e 107,00m² (cento e sete metros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 846, conforme identificado nos autos do processo SS-1.177/13 (CC-87.392/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação da Unidade Básica de Saúde, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.603, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Cajati, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Cajati, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Hum, s/nº, Bairro da Vila Tatu, naquele Município, com 803,42m² (oitocentos e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) de terreno, contendo benfeitorias, parte de área maior cadastrada no SGI sob nº 55311, conforme descrito e identificado nos autos do processo PGE nº 18762-1075593/2011 (CC-88.285/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma Unidade de Saúde, visando a implantação do Programa Saúde da Família.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.604, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Macatuba, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor

do Município de Macatuba, de um imóvel localizado na Avenida Coronel Vergílio Rocha, nº 2260, naquele município, com área de terreno de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados) e 349,55m² (trezentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 856, conforme identificado nos autos do processo SS-28/2014 (CC-87.393/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde “Dr. Marcos Moretto”, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.605, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Nova Guataporanga, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Nova Guataporanga, de um imóvel localizado na Rua Brasil, nº 315, naquele município, com área de terreno de 900,00m² (novecentos metros quadrados) e 478,60m² (quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 1021, conforme identificado nos autos do processo SS-591/14 (CC-87.389/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação do Centro de Saúde III, do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.606, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ouro Verde, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Ouro Verde, de um imóvel localizado na Rua Pernambuco, nº 648, naquele município, com área de terreno de 900,00m² (setecentos e vinte metros quadrados) e 532,65m² (quinhentos e trinta e dois metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de edificação, cadastrado no SGI sob o nº 1020, conforme identificado nos autos do processo SS-811/2014 (CC-87.387/14).

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à ampliação da Unidade Básica de Saúde “Marcia Cristiane da Silva”, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.607, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Presidente Prudente, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Presidente Prudente, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Rua Bahia, nº 454 – Vila Marcondes, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 951, com 800,00m² (oitocentos metros quadrados) de terreno e 256,00m² (duzentos e cinquenta e seis metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 1.679/2013 (CC-88.283/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da Unidade Básica de Saúde da Vila Marcondes.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.608, DE 3 DE JULHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São João do Pau D’Alho, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de São João do Pau D’Alho, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Governador Carvalho Pinto, nº 381, naquele Município, cadastrado no SGI sob nº 55197, com 840,00m² (oitocentos e quarenta metros quadrados) de terreno e 786,62m² (setecentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado nos autos do processo SS nº 878/2014 (CC-88.282/14).

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação do Centro de Saúde III “Dr. Francisco Mansano Thomé”.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Julio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.

DECRETO Nº 60.609, DE 3 DE JULHO DE 2014

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o inciso XII do artigo 47 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, na conformidade dos Anexos que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 59.325, de 26 de junho de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de julho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de julho de 2014.
ANEXO I
a que se refere o artigo